Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ____/2025 0597/2025

Proíbe a Administração Pública Municipal de Fortaleza de celebrar contratos e participar de processos licitatórios com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza celebrar contratos, participar de processos licitatórios, ou formalizar qualquer tipo de ajuste com empresas públicas ou privadas comprovadamente envolvidas em graves violações de direitos humanos.

§ 1º Consideram-se graves violações de direitos humanos, para os fins desta Lei, os crimes contra a humanidade, incluindo o crime de apartheid, e o crime de genocídio, conforme previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, e na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, da Assembleia Geral das Nações Unidas.

§ 2º O envolvimento da empresa em graves violações de direitos humanos se caracteriza por sua relação, direta ou indireta, com tais práticas, seja por meio de sua execução, apoio financeiro, logístico, tecnológico, comercial ou qualquer outra forma de contribuição.

§ 3º A vedação se estende às controladoras, coligadas, subsidiárias, consórcios ou demais integrantes do mesmo grupo econômico da empresa envolvida.

Art. 2º Todos os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal deverão conter uma cláusula expressa que declare que a contratada não está nas hipóteses vedadas pelo art. 1º.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
17 SET 2025
Nº de Fls
Servidor

Art. 3º A comprovação do envolvimento de uma empresa em graves violações de direitos humanos pode ser feita com base nas seguintes fontes:

I - relatórios de organismos internacionais de direitos humanos reconhecidos;
II - documentos, resoluções ou investigações de órgãos da Organização das Nações Unidas ou de suas agências;
III - decisões de tribunais internacionais ou nacionais com jurisdição reconhecida;
IV - outras fontes idôneas a serem previstas em regulamento.

Art. 4º A vedação desta Lei também se aplica a qualquer prorrogação, aditamento ou renovação de contratos existentes.

Art. 5º Os contratos em vigor que estiverem em desconformidade com esta Lei deverão ser revistos em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do regulamento previsto no art. 8º, assegurando-se o devido processo legal à empresa contratada.

Art. 6º O descumprimento desta Lei resultará em:

I - nulidade do contrato;
II - responsabilização administrativa, civil e penal do agente público envolvido, conforme a legislação aplicável;
III - aplicação de sanções à empresa contratada, nos termos das normas de licitações e contratos vigentes.

Art. 7º A inclusão de uma empresa nas restrições desta Lei deverá obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo um prazo razoável para que ela apresente sua manifestação e documentos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos de fiscalização, comprovação e responsabilização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O compromisso do Brasil com os direitos humanos, a paz internacional e o combate a crimes de extrema gravidade é um princípio fundamental da Constituição Federal e da política externa brasileira.

A presente proposição busca fortalecer os princípios constitucionais e éticos da administração pública, em sintonia com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece a moralidade, a transparência e a participação popular como bases de sua gestão. O compromisso de Fortaleza com a dignidade humana deve ser refletido em suas políticas e contratos públicos, garantindo que os recursos do povo não sejam utilizados para beneficiar empresas que desrespeitam os direitos humanos mais fundamentais.

Ao vedar a contratação de empresas que cometem ou apoiam crimes como genocídio e apartheid, este projeto de lei promove a justiça, a solidariedade e a moralidade administrativa, em conformidade com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

A adoção de critérios claros para a comprovação das violações e a garantia do devido processo legal para todas as partes envolvidas asseguram que a aplicação da lei será justa e eficaz.

A aprovação desta medida reforça o papel do Município de Fortaleza como promotor dos direitos humanos e da justiça social, reafirmando seu compromisso com a dignidade e o bem-estar de seus cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Adriana Almeida

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza

DEF

17 SET 2025
14:54

ELLEN